



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## TERMO DE CONTRATO N.º 98/08

**Processo Administrativo n.º 08/10/24.297**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviço e Turismo

**Fundamento Legal:** art. 24, *inciso II*, da Lei Federal n.º 8.666/93 – AMIL 439/2008

**Modalidade:** Amil n.º 439/08

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. – SANASA/CAMPINAS**, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento entre as partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Posto de Informações Turísticas “Elvino Silva Filho”, órgão da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviços e Turismo, localizado na Av. Dr. Antonio Carlos Couto de Barros, s/n – Praça Santa Rosa, no Distrito de Sousas, neste Município, e em conformidade com o disposto no REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Revisão 2001, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de janeiro de 2002.

### SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**2.1.** A **CONTRATADA** responsabiliza-se:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.1. Pela manutenção e operação de seu sistema de rede de água e esgotamento sanitário, até o ponto de entrega de cada unidade conectada à rede da SANASA;

2.1.2. Pela inspeção dos equipamentos medidores “hidrômetros - registro de água” que se encontrarem instalados no Posto de Informações Turísticas devendo o **CONTRATANTE** assegurar o livre acesso do representante da **CONTRATADA**, nos locais em que estejam instalados os referidos equipamentos;

2.1.3. Pela comunicação ao **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Comércio, Indústria, Serviço e Turismo, no prazo de 10 (dez) dias em relação às medidas tomadas quanto às solicitações e reclamações formalmente recebidas;

2.1.4. Pelo cumprimento rigoroso e eficaz do estabelecido em Contrato.

## TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

### 3.1. O **CONTRATANTE** responsabiliza-se:

3.1.1. Pela manutenção em perfeitas condições técnicas e de segurança das instalações hidráulicas internas do Posto de Informações Turísticas (após o ponto de entrega);

3.1.2. Pela prestação à **CONTRATADA** de todos os esclarecimentos necessários referentes ao Posto de Informações Turísticas, como o aumento de descarga ou alteração das características de utilização de água e esgotamento sanitário.

3.1.3. Pela autorização, a qualquer momento, ao acesso às instalações hidráulicas do Posto de Informações Turísticas pelos representantes da **CONTRATADA** devidamente credenciados, fornecendo-lhes as informações que necessitarem relativas ao funcionamento dos equipamentos e instalações que estejam ligados à rede da **CONTRATADA**;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**3.1.4.** Pela informação à **CONTRATADA** de quaisquer divergências contidas nas contas (faturas);

**3.1.5.** Pelos pagamentos devidos, nos termos da cláusula oitava do presente instrumento.

## QUARTA – DAS TARIFAS

**4.1.** Os serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto serão remunerados sob a forma de tarifa e obedecerá ao disposto na Resolução Tarifária n.º 01/2007 de 30 de junho de 2007 – Categoria Pública - em vigor desde 30 de julho de 2007.

## QUINTA – DO REAJUSTE

**5.1.** A tarifa praticada pela **CONTRATADA** será reajustada conforme prevê o artigo 12, do Anexo II DA ESTRUTURA TARIFÁRIA, do REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – Revisão 2001, em vigência.

## SEXTA – DAS MEDIÇÕES

**6.1.** As aferições, para efeito de faturamento, serão efetuadas pela **CONTRATADA**, através de leituras mensais nos hidrômetros instalados no Posto de Informações Turísticas, e que obedecem as normas exigidas pela própria **CONTRATADA**.

## SÉTIMA – DO FATURAMENTO

**7.1.** As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente ao **CONTRATANTE**, conforme prevê o “caput” e § 1º, ambos do artigo 139 do Regulamento acima especificado em vigência.

## OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** O **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA** dentro do vencimento previsto na fatura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**8.2.** Coincidindo o vencimento das faturas com sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o **CONTRATANTE** não tiver expediente, será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus ao **CONTRATANTE**.

**8.3.** Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 143 do Regulamento em vigência: “Não será efetuada a cobrança de multas pelo atraso de pagamento de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário por parte de órgãos públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, enquanto inexistir norma legal autorizativa”.

## **NONA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO**

**9.1.** Dá-se ao presente contrato o valor total estimado, de acordo com a planilha efetuada para 12 (doze) meses, de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

## **DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** As despesas referentes ao valor do presente contrato serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o n.º 191000.19103.15.695.2002.4188.190323.0101100000.3.3.90.39.44, conforme fls. 61 do Processo.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO**

**12.1.** Para o fornecimento, objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 24, *inciso II*, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidos e formalmente comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará, observando-se, preliminarmente, o devido processo legal, a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

**13.1.1.** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE**;

**13.1.2.** Multa de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do contrato calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem

13.1.3 abaixo especificado;

**13.1.3.** Multa de 30% (trinta por cento), na hipótese de inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência;

**13.1.4.** Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas e impedimento de com ele contratar pelo prazo de 2 (dois) anos;

**13.1.5.** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida após decorrido o prazo de 2 (dois) anos, se a **CONTRATADA** tiver ressarcido a administração dos prejuízos resultantes e não houver impedimento legal para a reabilitação.

**13.2.** As penalidades previstas nos itens acima identificados têm caráter de sanção administrativa. Sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato acarrete ao Município de Campinas.

**13.2.1.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicabilidade das demais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**13.3.** A penalidade de multa, quando aplicada, terá o seu valor descontado dos créditos existentes da **CONTRATADA**, após regular processo administrativo.

## **DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**14.1.** O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos dentro dos limites previstos na Lei Federal n.º 8.666/93.

## **DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**15.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**15.3.1** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

**15.3.2.** amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

**15.3.3.** judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**15.4.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**15.5.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## **DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**16.1.** A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas no processo em epígrafe em compatibilidade com as obrigações assumidas.

## **DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO**

**17.1.** O presente Contrato vincula-se ao despacho autorizativo de fls. 70 que declara inexigível a licitação.

## **DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 11 de agosto de 2008.

**SINVAL ROBERTO DORIGON**

Secretário Municipal de Comércio, Indústria, Serviço e Turismo

**SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A - SANASA**

Diretor Presidente: Lauro Pércles Gonçalves